



## Lei n.º. 2.530/PMC/2009

**AUTORIZA AS EMPRESAS COMERCIAIS A INSTALAREM BANCOS, LIXEIRAS E PONTO DE ÔNIBUS COM SUA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DETERMINADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizadas as empresas, comércios e indústrias legalmente estabelecidas, a instalarem bancos com publicidade comercial em praças públicas, bairros, rodoviária, lugares de passeio, e zona rural, bem como a construírem ponto de ônibus e lixeiras de forma padronizada, nos locais específicos designados pelo órgão responsável neste Município.

**Art. 2º** O custo da confecção, elaboração, pintura, execução e manutenção dos bancos, lixeiras e pontos de ônibus correrão por conta das empresas interessadas, de acordo com o padrão determinado pelo órgão competente, não onerando nenhum custo para a administração pública.

**Parágrafo Único** - A publicidade institucional autorizada por esta Lei será isenta do pagamento de quaisquer taxas.

**Art. 3º** A empresa autorizada perderá imediatamente sua concessão nos casos em que não realizar periodicamente a manutenção dos bancos, lixeiras, pontos



de ônibus e outros sob sua responsabilidade, não incidindo multa ou qualquer espécie de sanção nesses casos.

**Art. 4º** As empresas interessadas deverão se cadastrar no órgão competente, bem como apresentarem o projeto das benfeitorias a serem realizadas, o que automaticamente deverá ser apreciado pelo respectivo órgão ou secretaria, que estando de acordo com as normas a serem cumpridas, determinará a emissão de autorização para a realização da benfeitoria em local determinado pelo mesmo órgão no prazo máximo de 60 dias.

**Parágrafo Único** - Caso a empresa autorizada não realize a benfeitoria no prazo determinado perderá automaticamente a autorização, abrindo precedente para que outra empresa interessada o faça no prazo estipulado.

**Art. 5º** Caso a empresa benfeitora seja vendida a terceiros, este poderá continuar com as respectivas publicidades, ficando livre para realizar qualquer eventual mudança na publicidade, mantendo na íntegra os dispositivos dessa lei e o projeto autorizado pelo executivo municipal.

**Art. 6º** Ficam ainda autorizadas as empresas a colocarem lixeiras com publicidade nas vias públicas, em praças comunitárias e locais de interesse coletivo, a ser determinado por órgão competente,

**Parágrafo Único** - As lixeiras citadas neste artigo terão modelo padronizado a ser desenvolvido e aprovado pelo setor de projetos da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 7º** As empresas interessadas receberão autorização de publicidade no prazo mínimo de 01 ano e, máximo 03 anos sendo obrigatória a renovação da respectiva autorização anualmente junto ao órgão responsável, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
Procuradoria Geral do Município

---

**Art. 8º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 14 de dezembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO

Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO

Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171